

LEI Nº 065 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

***Súmula** - Isenta do IPTU os imóveis localizados no lugar denominado Jardim Juny neste Município no exercício de 1.998.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a isentar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), dos imóveis localizados no lugar denominado de Jardim Juny referente ao exercício de 1.998, e que as taxas agregadas sejam pagas até o vencimento da próxima prestação sem acréscimo de juros ou multa.

Art. 2º - Autoriza também, a devolução do indébito, quando requerido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 07 de abril de 1.998

EDISON SIENA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria dos vereadores:
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Orlando Barbeiro Fernandes
Emenda Aditiva autoria vereador:

Josué Batista Pinto